

**PROJETO DE LEI N° DE 2024  
(Do Sr. FLORENTINO NETO)**

Institui a Campanha Nacional do Dia de Conscientização sobre a Dislexia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Nacional do Dia de Conscientização sobre a Dislexia, a ser comemorada no dia 08 de outubro, de cada ano.

Art. 2º O Ministério da Saúde zelará pela implantação e fiel cumprimento do disposto nesta Lei, podendo firmar convênio e parcerias com órgãos públicos e privados, Organizações Não-Governamentais – ONG's e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º São objetivos da Campanha Nacional do dia de Conscientização sobre a Dislexia.

I – Promover eventos para a conscientização sobre a dislexia;

II – Intensificar ações sobre boas práticas de conscientização e diagnóstico precoce;

III – Promover palestras junto à comunidade para a participação nas ações de desenvolvimento de alternativas para superar as dificuldades com as palavras e outros percalços do dia a dia.

Art. 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei serão custeadas pelas dotações consignadas anualmente na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS.

Art. 5º Compete exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nessa lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 1 5 7 7 3 9 8 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A campanha Nacional do dia da Conscientização sobre a Dislexia, será comemorada no dia 8 de outubro de cada ano, visa alertar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce para uma melhor qualidade de vida desde os anos iniciais de alfabetização.<sup>1</sup>

A campanha pretende chamar a atenção para a necessidade de que todas as pessoas com dislexia sejam compreendidas, reconhecidas, capacitadas e tenham igualdade de acesso às oportunidades.

De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia, o transtorno acomete de 0,5% a 17% da população mundial, podendo manifestar-se em pessoas com inteligência normal ou mesmo superior e persistir na vida adulta.

A causa do distúrbio é uma alteração cromossômica hereditária, o que explica sua ocorrência em pessoas da mesma família. Pesquisas recentes mostram que a dislexia pode estar relacionada com a produção excessiva de testosterona pela mãe durante a gestação da criança.

Os sintomas variam de acordo a gravidade do transtorno, podendo ser leves, moderados ou graves. Os sinais tornam-se mais evidentes durante a fase da alfabetização.

Entre os mais comuns, encontram-se as seguintes dificuldades: para ler, escrever e soletrar; para entender texto escrito; para identificar fonemas, associá-los às letras e reconhecer rimas e aliterações; para decorar a tabuada, reconhecer símbolos e conceitos matemáticos (discalculia); ortográficas: troca de letras, inversão, omissão ou acréscimo de letras e sílabas (disgrafia); de organização temporal e espacial e coordenação motora.

O diagnóstico é feito por exclusão, em geral por equipe multidisciplinar (médico, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, neurologista). Antes de afirmar que uma pessoa é disléxica, é preciso descartar a existência de deficiências visuais e auditivas, déficit de atenção,

<sup>1</sup> <https://bvsms.saude.gov.br/outubro-mes-de-conscientizacao-sobre-a-dislexia-3/#:~:text=O%20M%C3%AAs%20de%20Conscientiza%C3%A7%C3%A3o%20sobre,os%20anos%20iniciais%20de%20alfabetiza%C3%A7%C3%A3o.>



\* C D 2 4 1 5 7 7 3 9 8 1 0 0 \*

3

escolarização inadequada, problemas emocionais, psicológicos e socioeconômicos que possam interferir na aprendizagem.

É de extrema importância estabelecer o diagnóstico precoce de dislexia para evitar que sejam atribuídos aos indivíduos com o transtorno rótulos depreciativos, que tragam reflexos negativos sobre sua autoestima e projeto de vida.

Ainda não se conhece a cura para a dislexia. O tratamento exige a participação de especialistas em várias áreas (pedagogia, fonoaudiologia, psicologia, etc.) para ajudar a pessoa a superar, na medida do possível, o comprometimento no mecanismo da leitura, da expressão escrita ou da matemática.

A data ora proposta vem reforçar o Dia Nacional de Atenção à Dislexia (16 de novembro), que foi instituído por lei (13.085/2015), e prevê a conscientização sobre o tema. A data está entre aquelas apontadas pelo subsídio “O Serviço à Vida” como importantes para a promoção, cuidado e defesa da Vida.

A presente iniciativa foi solicitada pelo Grupo Nacional Mães do Brasil Dislexia, em ação conjunta com a Associação Brasileira de Dislexia, o Instituto ABCD e as associações que são membros do Grupo Nacional Mães do Brasil: Associação Mato-Grossense de Dislexia, Associação DislexBahia, Associação Dislexia-RN, Grupo Dislexia do Piauí, Grupo Família Dislexia Pernambuco, Grupo Dislexia Paraná, Núcleo de Dislexia do Movin- DF, Grupo de Dislexia de Goiás, Grupo de Dislexia-SC, Grupo Dislexia-SP, Grupo ABCD Dislexia e Movimento Dislexia Acre.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a aprovarem o presente projeto de lei demonstrando o nosso comprometimento com as pessoas com dislexia.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2024.

**Deputado FLORENTINO NETO**



\* C D 2 4 1 5 7 7 3 9 8 1 0 0 \*